

## MEMORANDO AOS CLIENTES

### AMBIENTAL

30/6/2016

## Os avanços nos Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul para implementação de sistemas de logística reversa nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

A partir da publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e, de modo mais relevante nos últimos cinco anos, nota-se maior empenho dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais para cumprimento dessa política, em especial por meio de tratativas com o setor privado, voltadas à elaboração e implementação de sistemas de logística reversa dos resíduos sólidos sujeitos a mecanismos de responsabilidade pós-consumo.

Apesar da prevalência dos acordos setoriais e compromissos já firmados junto ao Ministério do Meio Ambiente<sup>1</sup>, os Estados têm publicado normas requerendo às empresas e associações representativas dos setores responsáveis a apresentação de propostas de termos de compromisso para a implementação e operacionalização de sistemas de logística reversa em nível estadual.

Em 2015, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA/SP) publicou a Resolução nº 45/2015<sup>2</sup>, por meio da qual definiu as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo, mediante a assinatura de termos de compromisso entre o órgão ambiental e as empresas ou associações representativas dos setores sujeitos à logística reversa. Ressaltamos que a norma também estabelece que o cumprimento dessas obrigações será condição para a emissão ou renovação de licenças de operação.

Na tendência do Estado de São Paulo, os Estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul publicaram as seguintes normas:

1 Atualmente, foram firmados acordos setoriais junto ao Ministério do Meio Ambiente para implementação de sistemas de logística reversa de (i) embalagens plásticas de óleos lubrificantes; (ii) lâmpadas fluorescentes de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e (iii) embalagens em geral.

2 A esse respeito, sugere-se a leitura de memorando publicado pelo Escritório no ano de 2015, abordando de forma específica a Resolução SMA/SP nº 45/2015 (acesse [aqui](#) o conteúdo na íntegra).

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

- **Edital de Chamamento nº 001/2016 da Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (FEAM)**
  - **Destinatários:** fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio, situados dentro ou fora do Estado de Minas Gerais.
  - **Prazo para apresentação de proposta de termo de compromisso:** esgotado em 10/6/2016.
- **Resolução nº 33/2016 da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Mato Grosso do Sul (SEMADE) e Edital de Chamamento nº 01/2016**
  - **Destinatários:** fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de óleos lubrificantes; pilhas e bateria; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrios e de luz mista; pneus; produtos eletroeletrônicos e seus componentes, bem como de embalagens plásticas, metálicas ou de vidro de produtos pós-consumo, sediados no Estado;
  - **Prazo para apresentação de termo de adesão:** 15/9/2016. As propostas de termo de compromisso poderão ser apresentadas em até um ano após o protocolo do termo de adesão.

O não cumprimento das obrigações que venham a ser estabelecidas em sistemas de logística reversa enseja a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) e no seu regulamento (Decreto Federal nº 6.514/2008), não obstante os Estados e municípios possam dispor de maneira específica sobre o tema.

**Para mais informações, favor contatar:**

**Lina Pimentel Garcia**  
[lpg@mattosfilho.com.br](mailto:lpg@mattosfilho.com.br)  
T +55 11 3147 2824

**Viviane Otsubo Kwon**  
[vkwon@mattosfilho.com.br](mailto:vkwon@mattosfilho.com.br)  
T +55 11 3147 2735

**Rafael Fernando Feldmann**  
[feldmann@mattosfilho.com.br](mailto:feldmann@mattosfilho.com.br)  
T +55 21 3231 8250

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

**SÃO PAULO**

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447  
01403-001 São Paulo SP Brasil  
T +55 11 3147 7600

**RIO DE JANEIRO**

Praia do Flamengo 200 11º andar  
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil  
T +55 21 3231 8200

**BRASÍLIA**

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901  
70322-915 Brasília DF Brasil  
T +55 61 3218 6000

**NEW YORK**

712 Fifth Avenue 26<sup>th</sup> Floor  
New York NY 10019 USA  
T + 1 646 695 1100